

//

ANEXO IIIPRODUTOS CONSIDERADOS ORIGINÁRIOS PELO
SIMPLES FATO DE SEREM PRODUZIDOS NO TER
RITÓRIO DOS PAÍSES SIGNATÁRIOS

(Anexo II, artigo primeiro, letra b))

<u>Código numérico</u>	<u>Descrição do produto</u>
12.07.0.08	Piretro (pelitre)
15.15.1.02	Cera de abelhas, branqueada, refinada ou colorida
15.16.0.01	Candelila
15.16.0.02	Cera de carnaúba
25.01.0.01	Sal comum
25.11.0.01	Sulfato de bário natural (baritina)
25.30.0.05	Boratos de sódio (bórax natural)
25.31.0.01	Espatoflúor (fluorita)

//